

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 564, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que dispõe sobre as contribuições anuais devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com as atribuições legais dos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas pelos seus respectivos Conselhos Federais com base nos valores definidos no referido diploma legal;

CONSIDERANDO os termos do artigo 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, de que os valores das anuidades serão reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer aos Conselhos Regionais de Farmácia os valores de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela abaixo para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA NÍVEL SUPERIOR	-	381,56
FÍSICA NÍVEL MÉDIO	-	190,78
RECÉM INSCRITO (1ª INSCRIÇÃO) JURÍDICA	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
	Até 50.000,00	529,95
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.059,90
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	1.589,85

Acima de 1.000.000,00	500.000,00	até	2.119,80
Acima de 2.000.000,00	1.000.000,00	até	2.649,75
Acima de 10.000.000,00	2.000.000,00	até	3.179,70
Acima de 10.000.000,00	10.000.000,00		4.239,60

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídica	de 219,21 a 388,17
Inscrição de Pessoa Física - nível superior	de 109,57 a 129,35
Inscrição de Pessoa Física - nível médio	50% do nível superior
Inscrição de Pessoa Física - recém inscrito (1ª inscrição)	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
Transferência	de 63,42 a 129,35
Expedição ou Substituição de Carteira	de 63,42 a 77,60
Expedição ou Substituição da Cédula	de 63,42 a 77,60
Expedição de 2ª Via	de 63,42 a 77,60
Certidões	de 63,42 a 129,35

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 8% (oito por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 5% (cinco por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em, no mínimo, 5 (cinco) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão editar deliberação conforme os valores de anuidade definidas nesta resolução, bem como fixar suas taxas ou emolumentos, até o dia 31 de dezembro do corrente exercício.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas previstas nesta resolução, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFE nº 551, de 30 de novembro de 2011, publicada no DOU em 1º/12/11, Seção 1, página 180, retificada no DOU de 05/12/11, Seção 1, p. 167.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 515, de 21/10/2012, publicada no DOU nº 234, de 5/12/2012, Seção I, página 122, faz-se a seguinte retificação: Onde se lê: "Fixa para o exercício de 2012 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências." LEIA-SE: "Fixa para o exercício de 2013 os valores de taxas, emolumentos e multas a que se refere a Resolução CFN nº 408, de 2007, e dá outras providências."

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre os valores das Contribuições Parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho de Economia de Minas Gerais pelas Pessoas Físicas e Jurídicas, para o exercício de 2013.

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 10ª REGIÃO - MG, usando de suas atribuições legais, constantes na Lei nº 1.411/51, com suas alterações posteriores, e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, em consonância com o Regimento Interno do CORECON-MG, define os valores das Contribuições Parafiscais;

CONSIDERANDO o que estabelece o Conselho Federal de Economia através da Resolução nº 1.878/2012, no qual definiu sobre a anuidade do exercício de 2012 devida aos Conselhos Regionais de Economia pelas Pessoas Físicas e Jurídicas;

CONSIDERANDO o previsto na Lei nº 12.514/2011;

CONSIDERANDO o definido na Reunião Plenária do CORECON-MG de 03 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO que, em obediência ao princípio da anualidade, as contribuições parafiscais são estabelecidas no ano anterior ao de sua vigência, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do quadro em anexo, os valores relativos às contribuições parafiscais, taxas e emolumentos devidos ao Conselho Regional de Economia - 10ª Região - MG para 2013, e os descontos para pagamento antecipado, bem como, sobre o parcelamento da anuidade.

Art. 2º - A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira que se fará no ato da inscrição ou registro.

Art. 3º - Os pagamentos das contribuições parafiscais de pessoas físicas, referentes ao exercício de 2013, poderão ser efetuados em cota única ou em até 3 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem descontos.

Art. 4º - As datas de vencimento das contribuições parafiscais dispostas nesta Resolução não poderão ser alteradas, tendo em vista o que prevê a Lei nº 12.514/2011 e a Resolução nº 1878/2012 e 1882/2012 ambas do COFECON.

Art. 5º - O recebimento de qualquer contribuição devida não quita débitos anteriores (Art. 158 do Código Tributário Nacional).

Art. 6º - Com base na Lei 12.514/2011, os limites para cobrança das multas por descumprimento aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

I - exercício ilegal da profissão por bacharel em ciências econômicas de profissional não registrado, Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411: multa de 150% do valor da anuidade vigente;

II - exercício ilegal da profissão por não graduação em ciências econômicas, Arts. 14 e 18 da Lei nº 1.411: multa de 250% do valor da anuidade vigente;

III - falta de registro de empresa prestadora de serviços de economia e finanças, Parágrafo Único do Art. 14 da Lei nº 1.411 e Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

IV - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças não registrada, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 250% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

V - ausência de economista devidamente registrado para assunção de responsabilidade técnica no caso de pessoa jurídica prestadora de serviços de economia e finanças registrada, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

VI - convicência das firmas individuais, empresas e entidades nas infrações tipificadas nos incisos I e II deste artigo, Parágrafo 1º do art. 19 da Lei nº 1.411: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social;

VII - embaraço à fiscalização por pessoa jurídica ou por pessoa física, Art. 1º da Lei nº 6.839: multa de 150% do valor da anuidade calculada com base no capital social

§1º Além das infrações descritas no artigo 6º desta Resolução, o CORECON-MG, poderá cobrar multa de até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente pelas demais infrações aos dispositivos das Leis nºs 1.411/51, 6.839/80 e do Decreto nº 31.794/52.

§3º Em caso de reincidência da mesma infração, praticada dentro do prazo de dois anos, a multa será elevada ao dobro, na forma do Art. 19 da Lei nº 1.411/51.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013 em relação à cobrança e cálculo das anuidades, com base no Artigo 150, inciso III, alínea b, da Constituição Federal.

CLÁUDIO GONTIJO
Presidente do Conselho

ANEXO

D) PESSOA FÍSICA

1. Emolumentos Diversos:

a) Registro/Inscrição: R\$ 84,69

b) Expedição de Carteiras de Identidade Inscrição: R\$ 50,82

c) Expedição de Carteiras de Identidade Substituição ou 2ª via: R\$84,69

c) Taxas de Cancelamento: R\$ 50,82

d) Certidão de qualquer natureza solicitada por Pessoa Física (alterações de nomes, especialização profissional, etc.): R\$ 170,43

d) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Física: R\$ 150,00

2. Contribuição Parafiscal:

a) Valor integral: R\$ 380,08

b) Pagamento em cota única - percentual de desconto e prazo para pagamento

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
5% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
3% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março

II) PESSOA JURÍDICA

1. Emolumentos Diversos:

a) Registro/Inscrição Original: R\$ 155,06

b) Taxas de Cancelamento: R\$ 50,82

c) Registro Secundário: R\$ 77,53

d) Certidões (regularidade de funcionamento, alteração de nome ou razão social, etc.): R\$ 170,43

e) Certidão de Acervo Técnico - CAT Pessoa Jurídica: R\$ 150,00

2. Contribuição Parafiscal:

Faixas de Capital	Valor único R\$
até R\$ 10.000,00	401,14
Acima de R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00	527,90
Acima de R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00	1.055,80
Acima de R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00	1.583,70
Acima de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	2.111,60
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00	2.639,50
Acima de R\$ 2.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00	3.167,40
Acima de R\$ 10.000.000,01	4.223,20

3. Percentual de desconto e prazo para pagamento:

Percentual de desconto	Prazo para pagamento em cota única
5% (cinco por cento)	Até 31 (trinta e um) de janeiro
3% (três por cento) desconto	Até 28 (vinte e oito) de fevereiro
Sem desconto	Até 31 (trinta e um) de março